

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

(NB CBMDF_AJGER_SUAEX - 053-023427/2016)

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

LIII – INSTRUÇÃO NORMATIVA 15 /2016 – COMOP

Estabelece critérios para o registro de imagens durante o atendimento de ocorrências no âmbito do COMOP.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando a necessidade de preservação do direito de imagem e a dignidade da pessoa humana daqueles que são atendidos pelo CBMDF.

Considerando que todos os integrantes do CBMDF, devem pautar sua atuação profissional pela ética e o respeito aos destinatários dos serviços prestados.

Considerando que a divulgação de imagens sem critérios definidos pode expor a pessoa e a instituição, resolve:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios para o registro de imagens, por parte de militares do CBMDF, durante o atendimento de ocorrências no âmbito do COMOP.

Art. 2º - Não será permitido o registro de imagens durante a atuação operacional do CBMDF nos casos a saber:

- I - Nas situações em que a imagem possibilite a identificação das pessoas envolvidas na ocorrência;
- II - Nas situações em que as vítimas, envolvida direta ou indiretamente na ocorrência, fiquem submetidas as situações vexatórias, depreciativas, ou que lhe causem exposição indesejada;
- III - Nas situações que identifique criança ou adolescente, ainda que esteja autorizado pelo responsável.

Art. 3º - A presente Instrução Normativa não se aplica aos casos de reprodução de imagens realizadas por militares de serviço que possuam essa atribuição, quando tais imagens forem necessárias para avaliação do emprego operacional.

Art. 4º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF_COMOP_GACOP - 053-023488/2016)

LIV – RETIFICAÇÃO DE ABONO ANUAL

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e conforme art. 82, § 3º; combinado com o art. 138, ambos da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

RETIFICAR o abono anual, ano base 2015, concedido aos seguintes militares:

1) Sd. QBMG-1 ANDRÉ CARVALHO CRUZ CAIXETA, matr. 2036855, lotação 41º GBM, publicado no BG 050, de 15 mar. 2016; por ter sido lançado no GEAF com incorreção, conforme Processo SEI-053-017879/2016:

- 1.1) onde se lê: 3 (três) dias, a contar de 8 mar. 2016;
- 1.2) leia-se: 3 (três) dias, a contar de 6 jun. 2016.

2) Sd. QBMG-1 GILNEI PEREIRA DE JESUS, matr. 2038239, lotação 8º GBM, publicado no BG 050, de 15 mar. 2016, por ter sido lançado no GEAF com incorreção, conforme Processo SEI-053-012696/2016:

- 2.1) onde se lê: 2 (dois) dias, a contar de 14 mar. 2016;